



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 985/2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 318, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CGC/CPF: 79.621.439/0001-91

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: nº 1.003.344

ENDEREÇO: Rua Antônio Pereira, 161 - Porto

CEP: 83221-030

CIDADE: Paranaguá

UF: PR

TELEFONE: (41) 3420-1204

FAX: (41) 3420-1204

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.007338/2004-40

referente à dragagem emergencial de 110.000 m³ (cento e dez mil metros cúbicos) de sedimentos, para a manutenção da profundidade dos berços de atracação do Porto de Paranaguá (berços 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215 e 216), localizado no município de Paranaguá, estado do Paraná, com descarte do material dragado em área oceânica, circular, com raio de 1 (uma) milha náutica, centrada nas coordenadas UTM 787.759 E e 7.158.110 N.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 1 (um) ano, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

Data de emissão:

21 DEZ 2010

ABELARDO BAYMA
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 985/2010

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; e
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. Perante o IBAMA, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina é a única responsável pela implementação dos Planos, Programas e medidas mitigadoras, bem como por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer em função das obras.
- 1.5. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. As datas de início e fim das obras, incluindo paralisações, devem ser comunicadas à DILIC/IBAMA.
- 2.2. Implementar o Programa de Monitoramento dos Impactos da Atividade de Dragagem, como proposto no Plano de Dragagem, composto pelos seguintes subprogramas:
 - Monitoramento da Qualidade das Águas e dos Sedimentos, incluindo o acompanhamento da pluma de material em suspensão;
 - Monitoramento da Biota Aquática.
- 2.3. Implementar o Plano de Controle Ambiental da Atividade de Dragagem, como proposto no Plano de Dragagem, composto pelos seguintes subprogramas:
 - Gerenciamento dos Resíduos Gerados pela Obra de Dragagem;
 - Monitoramento do Volume Dragado e do Lançamento dos Sedimentos na Área de Descarte.
- 2.4. A draga contratada deve possuir tecnologias ambientalmente corretas, que visem minimizar a geração de pluma de turbidez.
- 2.5. Apresentar, 30 dias após o término da dragagem, relatório final da atividade, com totalização do volume dragado e mapa batimétrico detalhado das áreas de dragagem e descarte.

